



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.678, DE 10 DE MARÇO DE 1988 - D.O. 17.03.88.

Autor: **Comissão de Revisão Territorial**

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação dos Municípios de Lucas do Rio Verde, Matupá, Nova Mutum, Apiacás, Juruena, Campo Novo do Parecis, Castanheira, Tapurah, Cláudia, desmembrados respectivamente, dos Municípios de Diamantino, Guarantã do Norte e Peixoto de Azevedo, Diamantino, Alta Floresta, Aripuanã, Diamantino, Juína, Diamantino, Sinop, Itaúba e Marcelândia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar de nº 01, de 09 de novembro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação dos Municípios de Lucas do Rio Verde, Matupá, Nova Mutum, Apiacás, Juruena, Campo Novo do Parecis, Castanheira, Tapurah, Cláudia, desmembrados, respectivamente, dos Municípios de Diamantino; Guarantã do Norte e Peixoto de Azevedo; Diamantino, Alta Floresta; Aripuanã; Diamantino; Juína; Diamantino; Sinop; Itaúba e Marcelândia.

Art. 2º A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites:

Município de Lucas do Rio Verde - "O Município criado é constituído de um só Distrito, o da sede, e começa na barra do Ribeirão Ranchão no Rio Verde; Ribeirão Ranchão acima até a barra do Córrego Piúva; por este acima até sua cabeceira, deste ponto por uma reta até o entroncamento da estrada para Porto Tauá, na rodovia BR- 163, daí prossegue pela estrada para Porto Tauá até confrontar com a cabeceira do Rio Cosme e Damião ou Marapé, desce por este rio até a barra do Córrego Guará; sobe por este até a estrada Marapé; prossegue por esta estrada até o seu entroncamento com a rodovia MT- 338 para Tapurah; deste ponto por uma reta à cabeceira do Córrego Rubi; por este córrego abaixo até sua barra no Córrego Água Branca; por este abaixo até sua barra no Rio Verde; Rio Verde acima até a Barra do Ribeirão Ranchão, ponto de partida".

Município de MATUPÁ - "O Município criado é constituído de um só distrito, o da sede, e tem como ponto inicial e final a barra do Rio Braço Norte do Rio Peixoto de Azevedo; Rio Braço Norte acima até confrontar com a estrada Linha SUCAM; prossegue pela referida estrada até o seu entroncamento na rodovia BR-163; deste ponto prossegue no mesmo sentido pela estrada Divisa Norte, até o Ribeirão Peixotinho I ou Silva Amorim; sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma reta até a mais próxima cabeceira do Rio Iriri; desce por este até encontrar os limites interestadual Mato Grosso X Pará; prossegue pelo referido limite até atingir o Rio Iriri Novo; sobe por este rio até sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do Rio Peixotinho II ou Souza Amorim; desce por este até encontrar a rodovia BR- 080; prossegue pela referida rodovia, até a ponte sobre o Rio Peixotinho I ou Silva Amorim; desce por este até sua barra no Rio Peixoto de Azevedo; desce por este até a barra do Rio Braço Norte, ponto de partida".



Município de NOVA MUTUM - "O Município ora criado será constituído do Distrito sede de Nova Mutum e parte do Distrito sede de Diamantino, passando a ter como ponto inicial e final a barra do Córrego Giant no Rio Arinos; Córrego Giant acima, até a Barra do Córrego Braço da Aliança; por este Córrego acima, até sua cabeceira, daí por uma linha reta, à Cabeceira do Córrego Guará, por este córrego abaixo, até sua Barra no Rio São Cosme e Damião ou Marapé; por este rio acima, até sua Cabeceira, próximo a Estrada para o Porto Tauá, prossegue pela referida Estrada, até seu entroncamento, na BR-163, deste ponto acima por uma reta, até a Cabeceira do Córrego Piúva, desce por este, até a sua Barra no Ribeirão Ranchão, desce por este até a sua Barra no Rio Verde, sobe por este até a Barra do Ribeirão do Alegre; sobe por este até a sua Cabeceira, deste ponto segue por uma reta, à Cabeceira do Córrego Santana, desce por este, até a Barra do Córrego Água Fria, desce por este, até sua Barra no Rio Novo; desce por este até sua Barra no Rio Arinos, por este abaixo até a Barra do Córrego Giant, ponto de partida".

Município de APIACÁS - "O Município será constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites começa na confluência dos Rios Juruena com o Rio São Manuel ou Teles Pires acima; Rio São Manuel ou Teles Pires até a barra do Rio Apiacás; Rio Apiacás acima até a barra do Igarapé Ingarana; sobe por este até a ponte da rodovia MT – 208, prossegue pela rodovia até encontrar a Serra dos Apiacás; prossegue pela referida serra até a cabeceira do Rio Tarumã; Rio Tarumã abaixo até sua barra no Rio São João da Barra; desce por este rio até sua barra no Rio Juruena; desce por este rio até a sua confluência com o Rio São Manuel ou Teles Pires, ponto de partida".

Município de JURUENA - "O Município ora criado é constituído dos Distritos sede e de Contriguaçu e tem como ponto inicial e final a barra do Rio Tucaná no Rio Juruena; Rio Tucaná acima até a ponte sobre a rodovia MT-420; prossegue pela dita rodovia até a ponte sobre o Rio Canamã, por este abaixo, até a barra do Igarapé Vavacaí; sobe por este até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé do Sul; desce por este até sua barra no Igarapé do Natal; sobe por este até a barra do Igarapé Açaí; sobe por este até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé do Tomé; desce por este até a barra do Igarapé do Ari; sobe por este até a barra do Igarapé Jataí; daí por uma reta até à cabeceira do Igarapé Jandaia; desce por este até a barra do Igarapé Bacutnga; daí por uma reta até a barra do Igarapé Branco no Igarapé do Leite; daí por uma outra reta à barra do Igarapé Oliveira, no Igarapé Figueiredo; desce pelo Igarapé Figueiredo até à barra do Igarapé do Jô; sobe por este até sua cabeceira; desse ponto por uma reta à cabeceira do Igarapé do Juca; desce por este até a barra do Córrego Nilza; deste ponto por uma reta à cabeceira do Igarapé Tupi; por este abaixo até a barra do Igarapé Juruna; Igarapé Juruna acima até a barra do Igarapé Tapajós; desse ponto por uma linha reta à cabeceira do Igarapé do Mário; por este abaixo até sua barra no Córrego Tupinambás; Córrego Tupinambás abaixo até sua barra no Igarapé Rondon; Igarapé Rondon acima, até a cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé Araras; por este abaixo, até sua barra no Rio Mureru, por este abaixo, até a barra do Igarapé Pimenta; por este acima até sua cabeceira na Serra de São João da Barra; seguindo pela referida serra no sentido noroeste até encontrar a linha de Divisa Interestadual Mato Grosso/Amazonas; prosseguindo pela referida divisa, no sentido Leste até encontrar o Rio Juruena, por este acima até a barra do Rio Tucana, ponto de partida".

Município de CAMPO NOVO DO PARECIS - "O Município ora criado é constituído de um só distrito, o da sede, e começa na barra do Rio Saueruina, no Rio Juruena; Rio Sarueruina acima até a barra do Rio Papagaio; por este acima, até a barra do Rio Sacre; por este acima até a barra do Córrego dos Macacos, por este acima, até sua cabeceira, deste ponto por uma reta até a barra do Córrego Chiquinho no Rio Cravari, deste ponto por uma reta até a cabeceira do Córrego Acerto I, desce por este até a barra no Rio Membeca; deste ponto por uma reta à cabeceira do Córrego Acerto II; desce por este até sua barra no Rio Sangue ou Zanaré; sobe por este, até encontrar a antiga linha telegráfica, prossegue pela referida linha até encontrar o Rio Ponte de Pedra; sobe por este até o Rio Sucariuna; sobe por este até sua cabeceira, próxima à rodovia BR-364; prossegue pela referida rodovia até encontrar o Rio Verde, desce por este, até onde toca o paralelo 14º, segue pela linha imaginária deste paralelo até o Rio Juruena; desce por este até a barra do Rio Saueruina, ponto de partida".

Município de CASTANHEIRA - "O território do Município de Castanheira começa na barra do Córrego do Índio, no Rio Juruena; Córrego do Índio acima até sua cabeceira; daí segue por uma reta à ponte da rodovia MT-319/170, sobre o Córrego das Pedras; deste ponto por uma reta à barra do Córrego Emília, no Córrego do Sete; deste ponto, por uma reta à cabeceira do Córrego Corgão; desce por este até sua barra no Rio Vermelho; desce por este até à barra do Córrego do Engano; sobe por este, até sua mais alta cabeceira; deste ponto por uma reta à mais alta cabeceira do Córrego Fatex



(pela margem esquerda); desce por este até à sua barra no Rio Amarelo; por este abaixo, até à barra do Córrego Amarelinho; sobe por este até sua mais alta cabeceira; pela margem direita, deste ponto, por uma reta à cabeceira do Rio Tucaná; desce por este até sua barra no Rio Juruena; sobe por este até à barra do Córrego do Índio, ponto de partida”.

Município de TAPURAH - “O Município ora criado será composto de 02 (dois) Distritos, o da sede e o de Novo Eldorado, e começa na barra do Rio Índio Possesso no Rio Teles Pires; Rio Teles Pires acima até à barra do Rio Verde; por este acima até à barra do Córrego Água Branca; por este acima até a barra do Córrego Divisão ou União; por este acima até à barra do Córrego Rubi; por este acima até sua cabeceira; daí por uma reta ao entroncamento da estrada Marapé com a rodovia MT- 338; daí prossegue pela estrada Marapé até encontrar o Córrego Guará; sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do Córrego Braço da Aliança; por este abaixo até sua barra no Córrego Giant; por este abaixo até sua barra no Rio Arinos; por este abaixo até à barra do Rio Souza Azevedo; por este acima até sua cabeceira na Serra dos Caiabis; prossegue pela referida serra até confrontar com a cabeceira do Ribeirão Índio Possesso; daí segue por uma reta até a dita cabeceira; desce pelo referido ribeirão até o ponto de partida”.

Município de CLÁUDIA - “Município ora criado é constituído de um só Distrito, o da sede, e tem como ponto inicial e final a barra do Rio Rouquete no Teles Pires; Rio Teles Pires abaixo, até a barra do Ribeirão Macuco; por este acima até a barra do Córrego Macuquinho; por este acima até sua cabeceira; daí prossegue por uma reta à cabeceira do Córrego do Aníbal; por este abaixo até a sua barra no Rio Renato; pelo Rio Renato abaixo até à barra do Ribeirão Castanhal; sobe por este até a sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do Ribeirão Atlântica; desce por este até sua barra no Ribeirão Mil e Um; sobe por este até sua mais alta cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do Córrego São João; desce por este até a estrada Atlântica ou MT-320; segue por esta estrada sentido Marcelândia até o Córrego São Jorge ou Saudade; desce por este até sua barra no Rio Manisuiá-Missu; sobe por este até o Ribeirão Roçado dos Índios ou Martinez; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta no sentido sudeste até atingir o Rio Saudade ou Macaco; desce por este até a barra do Córrego do Azeite sobe por este até sua cabeceira; deste ponto por uma reta à cabeceira do Córrego Pinhé ou Anu; desce por este até sua barra no Ribeirão Pimenta ou Potirendaba; desce por este até sua barra no Rio São Francisco ou Ouro; sobe por este até a barra do Ribeirão das Orquídeas ou Peixe; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do Ribeirão Cantador ou Ribeirão Ararinha; desce por este até sua barra no Rio Arraias; sobe por este até a barra do Ribeirão Uruca ou Itu; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto por uma reta até a cabeceira do Córrego Carrapichinho; desce por este até sua barra no Ribeirão Carrapichinho; desce por este até sua barra no Rio Tartaruga; desce por este até à barra do Córrego Eufrasina; deste ponto segue por uma reta à barra do Ribeirão Cristiane no Rio Azul; sobe pelo Ribeirão Cristiane até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do Rio Renato; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do Ribeirão Baixada Morena; desce por este até sua barra no Rio Rouquete ; desce por este até sua barra no Rio Teles Pires, ponto de partida”.

Art. 3º Os Municípios serão instalados com a posse dos Prefeitos e Vereadores.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de março de 1988.

as) DEPUTADO ROBERTO FRANÇA
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.